



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 2/2024 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – UASG 389185

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em plano de assistência odontológica para os empregados e seus dependentes do CFMV

### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo SUAP nº 0110029.00000060/2024-58.

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. A competência da agente de contratação está prevista no inciso LX do art. 6º e no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no art. 14, inciso II, "a", do Decreto nº 11.246/2022, no art. 16, §1º, da IN nº 73/2022, bem como nas Portarias CFMV nº 18 e nº 19/2023, que regulamentam as regras e diretrizes de atuação e nomeação de agentes de contratação.

#### 2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

2.1. O edital estabelece, no item 10.1, que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

2.2. Assim, a impugnação foi encaminhada ao e-mail institucional [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br) no dia 03/10/2024, às 16h55.

2.3. Dessa forma, o pedido foi considerado **tempestivo**, uma vez que respeita as exigências do edital, tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 08/10/2024.

#### 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

3.1. As razões apresentadas pela **IMPUGNANTE**, em síntese, são as seguintes:

1. **Exigência de reembolso do beneficiário:** A impugnante alega que os itens 5.10.1 e 5.10.2 do Termo de Referência estão em desconformidade com a Resolução 566/2022 da ANS e a Lei Federal nº 9.656/1998. Especificamente, aponta que o reembolso de duas vezes o valor de tabela é ilegal e que o prazo de 15 dias para reembolso viola a norma, que prevê 30 dias.

2. **Ausência de exigência de atestado de capacidade técnica:** A impugnante destaca que o edital não exige comprovação de capacidade técnica, o que vai contra a Súmula 24 do TCESP e a Súmula 263 do TCU, que permitem essa exigência, especialmente para serviços de alta complexidade, como assistência odontológica.

3. **Ausência de previsão de atendimento em municípios limítrofes:** A impugnação aponta a omissão do edital em relação às possibilidades de atendimento previstas no art. 5º da Resolução 566/2022 da ANS, que autoriza o atendimento em municípios limítrofes na ausência de prestadores locais.

4. **Exigência de regularidade fiscal no Distrito Federal:** A impugnante argumenta que a exigência de comprovação de regularidade fiscal no Distrito Federal, conforme itens 9.20 e 9.21 do Termo de Referência, viola o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que estipula que a regularidade fiscal deve ser comprovada no local de sede da licitante, e não no Distrito Federal.

**Conclusão e Pedido:** A impugnação solicita a suspensão imediata do pregão, correção dos itens impugnados e nova publicação do edital com as devidas retificações.

3.2. Informa-se que a íntegra da impugnação está disponível para consulta pública no portal do CFMV.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DA ÁREA TÉCNICA (RH)

4.1. A área demandante do CFMV apresenta as seguintes considerações:

Ao Sr, Pregoeiro, em razão do pedido de impugnação apresentado pela empresa ter fundamentos. Foram ajustados os seguintes itens no Termo de Referência:

1 - Alteração do prazo de reembolso e do valor, em atendimento as resoluções da ANS;

2 - Inclusão de solicitação de atestado de capacidade técnica;

3 - Alteração do texto do pedido do cadastro e certidão negativa municipal.

Em relação a inclusão de previsão de atendimento em município limítrofe, toda a execução contratual é norteadada pelos normativos da ANS, portanto, dispensada a indicação de toda a legislação relacionada dentro do Termo de Referência, portanto esse item não foi atendido.

#### 5. DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Inicialmente, esclarece-se que o edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, nos termos do art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o compromisso com o cumprimento da legislação aplicável.

5.2. Diante das considerações apresentadas pela área de Recursos Humanos do CFMV sobre os quatro pontos levantados pela impugnante, verificou-se a necessidade de correção do Termo de Referência.

5.3. Assim, será necessária a republicação do edital para incorporar as alterações realizadas e assegurar a reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme determina a legislação vigente.

5.4. Tal medida visa garantir a ampla competitividade entre os licitantes e evitar a nulidade do processo licitatório, bem como da futura contratação.

#### 6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Com base nos argumentos apresentados pela DENTAL UNI – Cooperativa Odontológica (CNPJ: 78.738.101/0001-51) e nas considerações da Unidade Técnica Requisitante (RH), **acolhe-se parcialmente a impugnação**, reconhecendo-se a necessidade de retificação do Termo de Referência e do edital.

6.2. As correções necessárias serão realizadas e será designada nova data para a abertura do certame, conforme disposto no art. 15 da IN nº 73/2022.

Em 7 de outubro de 2024.

**Vitor Hugo da Silva Ramos**  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 19/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 07/10/2024 15:51:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 353982

Código de Autenticação: 08c97f55ae



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,  
CEP 71200-037